

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 18 de Junho de 2021 - Edição nº 649

SUMÁRIO

- LEI Nº 1105/2021: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 106/2021: "Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências."
- DECRETO Nº 107/2021: "Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



LEI Nº. 1105/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O **Prefeito Municipal de Encruzilhada**, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
- Art. 1º O Orçamento do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
 - I. as Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

- Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.
- Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações doMANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho
- de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.
- Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:



01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM ASFIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOSCOM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DERECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetrodo Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do





cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à ReceitaCorrente Líquida do respectivo Estado da Federação

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o

cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 -Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

- Art. 13 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
- § 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, Crédito presumido, etc.
- § 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTERCONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a basede dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

- Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
- Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN
- § 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.
- § 2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida FiscalLíquida.
- § 3º A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022,2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
- § 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianualnão se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
- Art. 21 A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional STN.



Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislaçãovigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

- Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
 - I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
 - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversasatividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



- Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4°, § 2° da LRF).
- Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursosconstantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

- Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º,III da LRF).
- § 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
- Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



- Art. 32 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, Ve art. 14, I da LRF).
- Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependeráde autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

- Art. 35 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
- Art. 36 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursosna lei orçamentária (art. 62 da LRF).
- Art. 37 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.
- Art. 38 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa /Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

- Art. 39 Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).
- Art. 40 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas eapuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 42 A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestreanterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
- Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
- Art. 44 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstosna lei de orçamento para 2022.

- Art. 46 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
- Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
- Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20)
 - I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário
- Art. 49 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão- de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃOTRIBUTARIA

- Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
- Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
- Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 53 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- $\S~1^{\rm o}$ A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- Art. 54 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- Art. 55 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federale Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obrasou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada - Bahia, aos 18 de junho de 2021.

Wekisley Teixeira silva Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha Secretário de Administração





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARREC	ADADA	ORÇADA			
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	53.169.360,62	57.456.987,58	59.694.476,03	61.485.310,31	63.329.869,62	65.229.765,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.312.867,46	2.961.382,21	2.718.000,00	2.799.540,00	2.883.526,20	2.970.031,99
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
RECEITA PATRIMONIAL	44.259,46	25.930,65	118.000,00	121.540,00	125.186,20	128.941,79
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	52.000,00	53.560,00	55.166,80	56.821,80
TRANSFERËNCIAS CORRENTES	50.456.135,47	54.431.277,51	56.793.476,03	58.497.280,31	60.252.198,72	62.059.764,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	356.098,23	38.397,21	12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,72
RECEITAS DE CAPITAL	787.570,42	786.649,36	1.595.000,00	1.642.850,00	1.692.135,50	1.742.899,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	787.570,42	786.649,36	1.591.000,00	1.638.730,00	1.687.891,90	1.738.528,66
Total	53.956.931,04	58.243.636,94	61.289.476,03	63.128.160,31	65.022.005,12	66.972.665,27

Encruzilhada - BA, 12 de Abril de 2021

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA GILENO GUIMARAES
Prefeito Municipal Contador

Nº de autenticação: 98EEE08588-B832D73017-AD3A81995D-504DEC7DC7





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECU	TADA	ORÇADA		PREVISÃO	
NATUREZA DE DESPESAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (1)	55.251.903,45	54.724.589,19	57.124.000,00	58.837.720,00	60.602.851,60	62.420.937,15
Pessoal e Encargos Sociais	35.765.635,86	33.415.255,46	29.603.000,00	30.491.090,00	31.405.822,70	32.347.997,38
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	35.765.635,86	33.415.255,46	29.603.000,00	30.491.090,00	31.405.822,70	32.347.997,38
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	45.000,00	46.350,00	47.740,50	49.172,72
Aplicações Diretas	0,00	0,00	45.000,00	46.350,00	47.740,50	49.172,72
Outras Despesas Correntes	19.486.267,59	21.309.333,73	27.476.000,00	28.300.280,00	29.149.288,40	30.023.767,05
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	19.486.267,59	21.309.333,73	27.476.000,00	28.300.280,00	29.149.288,40	30.023.767,05
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.324.354,61	2.599.710,81	3.295.000,00	3.393.850,00	3.495.665,50	3.600.535,47
Investimentos	2.324.354,61	2.599.710,81	3.295.000,00	3.393.850,00	3.495.665,50	3.600.535,47
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.324.354,61	2.599.710,81	3.295.000,00	3.393.850,00	3.495.665,50	3.600.535,47
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	870.476,03	896.590,31	923.488,02	951.192,66

Sexta-Feira 18 de Junho de 2021 Edição nº 649

Encruzilhada - BA





Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R\$)	

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECU	JTADA	ORÇADA		PREVISÃO	(1.4)
NATUREZA DE DESPESAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Total	57.576.258,06	57.324.300,00	61.289.476,03	63.128.160,31	65.022.005,12	66.972.665,27

Encruzilhada -BA, 12 de Abril de 2021

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA Prefeito Municipal GILENO GUIMARAES Contador Edição nº 649

Encruzilhada - BA





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

		ACIMA DA LINHA				
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	53.169.360,62	57.456.987,58	59.694.476,03	61.485.310,31	63.329.869,62	65.229.765,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.312.867,46	2.961.382,21	2.718.000,00	2.799.540,00	2.883.526,20	2.970.031,99
Contribuições	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
Receita Patrimonial	44.259,46	25.930,65	118.000,00	121.540,00	125.186,20	128.941,79
Aplicações Financeiras (II)	44.259,46	25.930,65	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	118.000,00	121.540,00	125.186,20	128.941,79
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	52.000,00	53.560,00	55.166,80	56.821,80
Transferências Correntes	50.456.135,47	54.431.277,51	56.793.476,03	58.497.280,31	60.252.198,72	62.059.764,68
Outras Receitas Correntes	356.098,23	38.397,21	12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,72
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	356.098,23	38.397,21	12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,72
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	53.125.101,16	57.431.056,93	59.694.476,03	61.485.310,31	63.329.869,62	65.229.765,71
RECEITAS DE CAPITAL (V)	787.570,42	786.649,36	1.595.000,00	1.642.850,00	1.692.135,50	1.742.899,56
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
Alienação de Bens	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	787.570,42	786.649,36	1.591.000,00	1.638.730,00	1.687.891,90	1.738.528,66
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VII-IX-X)	787.570,42	786.649,36	1.593.000,00	1.640.790,00	1.690.013,70	1.740.714,11
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	53.912.671,58	58.217.706,29	61.287.476,03	63.126.100,31	65.019.883,32	66.970.479,82

		ACIMA DA LINHA				
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	55.251.903,45	54.724.589,19	57.124.000,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	35.765.635,86	33.415.255,46	29.603.000,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.486.267,59	21.309.333,73	27.476.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	55.251.903,45	54.724.589,19	57.079.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.324.354,61	2.599.710,81	3.295.000,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.324.354,61	2.599.710,81	3.295.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	8:88	8:88	9:99	8:88	8:88	8:99
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)						
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.324.354,61	2.599.710,81	3.295.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	870.476,03	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	57.576.258,06	57.324.300,00	61.244.476,03	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	-3.663.586,48	893.406,29	43.000,00	63.126.100,31	65.019.883,32	66.970.479,82

Edição nº 649

Encruzilhada - BA





Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ABAIXO DA LINHA											
0 (1 0 11 0 0 0 0 0 0 11 0 11 0 11 0 11	2019	2020	2021	2022	2023	2024					
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)					
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	52.204.043,96	49.248.753,76	0,00	0,00	0,00	0,00					
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	1.488.074,08	0,00	0,00	0,00	0,00					
Disponibilidade de Caixa Bruta	58.816,77	77.528,77	0,00	0,00	0,00	0,00					
Demais Haveres Financeiros	2.931.150,48	1.566.575,91	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) Restos a Pagar (XXX)	4.700.964,20	156.030,60	0,00	0,00	0,00	0,00					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	52.204.043,96	47.760.679,68	0,00	0,00	0,00	0,00					
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)					
resultado Hominai - Abaixo da Elima (XXXII) = (XXXIII-XXXIII))	-2.242.353,04	4.443.364,28	47.760.679,68	0,00	0,00	0,00					

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R\$49.961.690,92)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	0,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	0,00

Encruzilhada-BA, 12 de Abril de 2021

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA GILENO GUIMARAES

Nº de autenticação: 98EEE08588-B832D73017-AD3A81995D-504DEC7DC7





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

							(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	50.683.603,07	52.204.043,96	49.248.753,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	50.683.603,07	52.204.043,96	49.248.753,76	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	721.912,15	0,00	1.488.074,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	800,00	58.816,77	77.528,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	2.083.246,98	2.931.150,48	1.566.575,91	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.362.134,83	4.700.964,20	156.030,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	49.961.690,92	52.204.043,96	47.760.679,68	0,00	0,00	0,00	0,00

Encruzilhada-BA, 12 de Abril de 2021

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA GILENO GUIMARAES
Prefeito Municipal Contador



Edição nº 649



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo I - Metas Anuais 2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

		2022				2023				2024		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)		(c/PIB)	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	63.128.160,31	61.046.475,50	0,022	0,193	65.022.005,12	60.863.221,21	0,022	0,192	66.972.665,27	60.721.947,95	0,022	0,192
Receitas Primárias (1)	63.124.040,31	61.042.491,35	0,022	0,193	65.017.761,52	60.859.249,03	0,022	0,192	66.968.294,37	60.717.984,99	0,022	0,192
Despesa Total	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	63.124.040,31	61.042.491,35	0,022	0,193	65.017.761,52	60.859.249,03	0,022	0,192	66.968.294,37	60.717.984,99	0,022	0,192
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,42	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,90	4,85	4,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	286.147.000.000,00	293.101.000.000,00	300.194.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	32.704.000.000,00	33.819.000.000,00	34.938.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024		
Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294		

Encruzilhada-BA, 12 de Abril de 2021

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

GILENO GUIMARAES





Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

	I - Metas Previstas			II - Metas Realizadas		Variação (II - I)		1-1)
ESPECIFICAÇÃO		% PIB	% RCL		% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.682.649,53	0,021	0,200	58.243.636,94	0,020	0,192	-2.439.012,59	-4,01
Receitas Primárias (I)	60.409.649,53	0,021	0,199	58.217.706,29	0,020	0,192	-2.191.943,24	-3,62
Despesa Total	60.682.649,53	0,021	0,200	57.324.300,00	0,020	0,189	-3.358.349,53	-5,53
Despesas Primárias (II)	60.085.288,69	0,021	0,198	57.324.300,00	0,020	0,189	-2.760.988,69	-4,59
Resultado Primário (III)=(I-II)	324.360,84	0,000	0,001	893.406,29	0,000	0,003	569.045,45	175,43
Resultado Nominal	-2.993.502,64	-	-0,010	4.443.364,28	0,002	0,015	7.436.866,92	-248,43
Dívida Pública Consolidada	49.248.753,76	0,017	0,163	49.248.753,76	0,017	0,163	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	47.760.679,68	0,016	0,158	47.760.679,68	0,016	0,158	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	289.503.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020	289.503.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2020	30.300.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2020	30.284.000.000,00

Encruzilhada-BA, 12 de Abril de 2021

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA GILENO GUIMARAES

Prefeito Municipal

Contador

Edição nº 649

Encruzilhada - BA





Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

	,										(R\$)
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
ESFECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	53.956.931,04	58.243.636,94	7,9	61.289.476,03	5,2	63.128.160,31	3,0	65.022.005,12	3,0	66.972.665,27	3,0
Receitas Primárias (1)	53.912.671,58	58.217.706,29	8,0	61.287.476,03	5,3	63.126.100,31	3,0	65.019.883,32	3,0	66.970.479,82	3,0
Despesa Total	57.576.258,06	57.324.300,00	-0,4	61.289.476,03	6,9	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (II)	57.576.258,06	57.324.300,00	-0,4	61.244.476,03	6,8	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	-3.663.586,48	893.406,29	0,0	43.000,00	-95,2	63.126.100,31	146704,9	65.019.883,32	3,0	66.970.479,82	3,0
Resultado Nominal	-2.242.353,04	4.443.364,28	-298,2	47.760.679,68	974,9	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	52.204.043,96	49.248.753,76	-5,7	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	52.204.043,96	47.760.679,68	-8,5	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

ESDECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESFECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	58.268.089,83	60.177.325,69	3,3	61.289.476,03	1,9	61.046.475,50	-0,4	60.863.221,21	-0,3	60.721.947,95	-0,2
Receitas Primárias (1)	58.220.294,04	60.150.534,14	3,3	61.287.476,03	1,9	61.044.483,43	-0,4	60.861.235,12	-0,3	60.719.966,47	-0,2
Despesa Total	62.176.601,08	59.227.466,76	-4,7	61.289.476,03	3,5	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (II)	62.176.601,08	59.227.466,76	-4,7	61.244.476,03	3,4	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-3.956.307,04	923.067,38	0,0	43.000,00	-95,3	61.044.483,43	141863,9	60.861.235,12	-0,3	60.719.966,47	-0,2
Resultado Nominal	-2.421.517,05	4.590.883,97	-289,6	47.760.679,68	940,3	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	56.375.147,07	50.883.812,38	-9,7	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	56.375.147,07	49.346.334,25	-12,5	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO										
2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*					
4,31	4,52	3,32	3,41	3,31	3,24					
VALORES DE REFERÊNCIA										
Valor Corrente x 1,0799	0 Valor Corrente x 1,03320	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294					

^{*} Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Encruzilhada-BA, 12 de Abril de 2021

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA Prefeito Municipal GILENO GUIMARAES Contador

Nº de autenticação: 98EEE08588-B832D73017-AD3A81995D-504DEC7DC7





Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-27.369.461,97	0,00	-44.932.795,59	0,00	-43.036.812,59	0,00
TOTAL	-27.369.461,97	0,00	-44.932.795,59	0,00	-43.036.812,59	0,00

Encruzilhada-BA, 12 de Abril de 2021

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA GILENO GUIMARAES

Prefeito Municipal

Contador

Nº de autenticação: 98EEE08588-B832D73017-AD3A81995D-504DEC7DC7





Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	(u)	(6)	(1)
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((la-lld)+lllh)	(h)=((lb-lle)+llli)	(i)=(lc - IIf)
SALDO FINANCLINO DO EXENCICIO (III) = (1-II)	0,00	0,00	0,00

Encruzilhada-BA, 12 de Abril de 2021

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA GILENO GUIMARAES

Prefeito Municipal Contador

Sexta-Feira 18 de Junho de 2021

Encruzilhada - BA



Edição nº 649



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA /			PREVISTA	COMPENSAÇÃO
Tributo	BENEFICIARIO		BENEFICIÁRIO 2022 2023		2024	COMI ENGAÇÃO
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL	*		0,00	0,00	0,00	

Encruzilhada-BA, 12 de Abril de 2021

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA GILENO GUIMARAES
Prefeito Municipal Contador





Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Aivii - Tabela 9 (LINI, air. 4, 92, illioso v)	
EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	63.128.160,31
(-) Transferências Constitucionais	37.935.390,31
(-) Transferências ao FUNDEB	20.561.890,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.630.880,00
Redução Permanente de Despesas (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.130.880,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	5.130.880,00

Encruzilhada-BA, 12 de Abril de 2021

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
Prefeito Municipal

GILENO GUIMARAES

Contad



DECRETO Nº. 106, DE 18 DE JUNHO DE 2021,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

DECRETA

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, referente aos serviços prestados nos MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO, do exercício de 2020, a serem expressas e individualizadas em "PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES", por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhadas/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R\$ 4.519,20 (Quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), referente à prestação de serviços executados nos meses de novembro e dezembro, do exercício de 2020.





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação:

Ação: 2010 - Manutenção da Secretaria de Educação. Projeto de Trabalho: 502010 - Manutenção da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 339092 - Despesas de Exercícios anteriores. Fonte: 0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências da Educação.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 18 DE JUNHO DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 107, DE 18 DE JUNHO DE 2021,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

DECRETA

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA, referente aos serviços prestados nos MESES DE JULHO, AGOSTO E OUTUBRO DE 2019; NOVEMBRO E DEZEMBRO, do exercício de 2020, a serem expressas e individualizadas em "PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES", por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhadas/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R\$ 32.990,00 (Trinta e dois mil e novecentos e noventa reais), referente à





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

prestação de serviços executados nos meses de julho, agosto e outubro, do exercício de 2019 e novembro e dezembro, do exercício de 2020.

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde:

Ação: 2033 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Saúde. Projeto de Trabalho: 602033 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Saúde.

Elemento de Despesa: 339093 – Indenizações e Restituições. Fonte: 0102.002 – Receitas de Impostos e Transferências da Saúde.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 18 DE JUNHO DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva Prefeito Municipal